



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

GABINETE DO PREFEITO

PROCESSO ADMINISTRATIVO/LICITATÓRIO Nº. 003/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 002/2026

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 006/2026

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ, CNPJ: 13.915.665/0001-77, Contratada: CADS GRAFICA E PAPELARIA LTDA EPP, CNPJ: 06.645.243/0001-63. **Objeto:** Contratação de empresa para prestação de serviços de confecção e fornecimento de diversos materiais gráficos para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Chorrochó e diversas secretarias. **Processo Administrativo/Licitatório nº.** 003/2026 - **Dispensa de Licitação nº.** 002/2026. **Fundamento Legal:** Artigo 75, inciso II da Lei Federal nº. 14.133/2021. **Valor Global do Contrato:** R\$ 57.575,43 (cinquenta e sete mil, quinhentos e setenta e cinco reais e quarenta e três centavos). **Data de assinatura:** 19/01/2026. **Vigência:** 19/01/2026 a 31/12/2026. Ulilde Irla de Oliveira - Prefeito Municipal.



CHORROCHÓ

Praca Coronel João Sá,
666, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77



Documento Assinado Digitalmente por: UILDE IRLA DE OLIVEIRA - 12/03/2026 21:08:04
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 744877f0-eb2d-403b-87e-268af53bc65

CONTRATO Nº. 006/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE CHORROCHÓ E A
EMPRESA CADS GRAFICA E
PAPELARIA LTDA EPP, NA FORMA
ABAIXO:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHORROCHÓ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº: **13.915.665/0001-77**, neste ato representado pelo Prefeito o Sr. **Uilde Irlã de Oliveira**, brasileiro, casado, agricultor, inscrito no CPF/MF sob o nº. 002.830.315-65 e R.G. nº 07395042-40 SSP/BA, residente e domiciliado na Rua Vereador Francisco Pereira, s/n, centro, Chorrochó-BA, doravante denominado **CONTRATANTE** e a pessoa jurídica **CADS GRAFICA E PAPELARIA LTDA EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **06.645.243/0001-63**, com sede na Travessa Machado de Assis, nº. 85, Bairro Alto do Alencar, CEP: 48.905-481, Juazeiro-BA, neste ato representada pela **Sra. Gabriella Costa Moraes**, RG nº. 14.588.261-63 SSP/BA e CPF/MF no. 034.854.115-58, doravante denominada **CONTRATADA**, estabelecem no presente CONTRATO DE FORNECIMENTO/AQUISIÇÃO, conforme **Processo Administrativo/Licitatório nº. 003/2026 - Dispensa de Licitação nº. 002/2026**, com data de **homologação do dia 19 de janeiro de 2026**, resolvem de comum acordo celebrar o presente contrato, que se regerá pela Lei nº. 14.133/2021 e Decreto Municipal nº. 009/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. - Constitui o objeto do presente contrato a contratação de empresa para prestação de serviços de confecção e fornecimento de diversos materiais gráficos para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Chorrochó e diversas secretarias.

1.2. - Integra e completa o presente Instrumento de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Processo Administrativo/Licitatório nº. 003/2026, Dispensa de Licitação nº. 002/2026, bem como a proposta da CONTRATADA, anexos e pareceres que formam o Processo Licitatório.

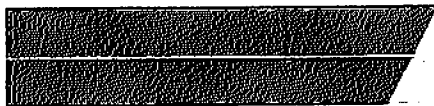
1.3. - A execução do objeto, deve ocorrer em estrita conformidade com o descrito no Termo de referência e no Aviso de Dispensa Eletrônica de Licitação e demais anexos, que fazem parte integrante deste Instrumento, independente de transcrição, e regido pela Lei nº. 14.133/2021 e Decreto Municipal nº. 009/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas.

1.4. - Especificações:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD	V. UNIT.	V. TOTAL
01	ADESIVO PLÁSTICO P/ CARRO	M²	25	R\$ 73,21	R\$ 1.830,25
02	BANNER EM LONA VINIL	M²	120	R\$ 66,93	R\$ 8.031,60
03	BLOCO DE COMUNICAÇÃO INTERNA, C/100, F18	BLOCO	07	R\$ 11,48	R\$ 80,36
04	BLOCO DE ORDEM DE COMBUSTÍVEL, C/100, F18	BLOCO	07	R\$ 10,63	R\$ 74,41



CHORROCHÓ



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

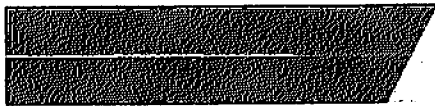


Documento Assinado Digitalmente por: UILDE IRLA DE OLIVEIRA - 12/03/2026 21:08:04
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 744877f0-e02d-403b-87e-268af53bcb65

05	BLOCO DE PAPEL TIMBRADO, COLOR, C/100, F9	BLOCO	07	R\$ 13,41	R\$ 93,87
06	CARIMBO AUTOMÁTICO 4911	UNID	06	R\$ 27,86	R\$ 167,16
07	CARIMBO COMUM	UNID	10	R\$ 15,00	R\$ 150,00
08	CARTÃO DE VISITA COLOR	UNID	50	R\$ 0,32	R\$ 16,00
09	CONFECÇÃO DE OUTDOOR, 3X9 EM PAPEL	UNID	10	R\$ 237,50	R\$ 2.375,00
10	ENVELOPE TIMBRADO GRANDE, COLOR, 26X36	UNID	50	R\$ 1,76	R\$ 88,00
11	ENVELOPE TIMBRADO MÉDIO, COLOR, 20X28	UNID	50	R\$ 1,18	R\$ 59,00
12	ENVELOPE TIMBRADO PEQUENO, COLOR	UNID	50	R\$ 1,46	R\$ 73,00
13	FAIXA INFORMATIVA EM LONA	M²	75	R\$ 78,79	R\$ 5.909,25
14	FOLDER INFORMATIVO, 2 LADOS, COLOR, F9	UNID	50	R\$ 6,31	R\$ 315,50
15	PANFLETO INFORMATIVO, 2 LADOS, COLOR, F9	UNID	50	R\$ 4,11	R\$ 205,50
16	PLACA DE METALON, 2,5M X 1,20M, COM COLOCAÇÃO	UNID	03	R\$ 972,00	R\$ 2.916,00
17	PLACA DE METALON, 3,0M X 1,20M, COM COLOCAÇÃO	UNID	02	R\$ 1.197,18	R\$ 2.394,36
18	PLACA DE METALON, 0,80M X 1,0M, COM COLOCAÇÃO	UNID	02	R\$ 454,86	R\$ 909,72
19	BANNER EM LONA VINIL COM ILHOS	M²	100	R\$ 158,27	R\$ 15.827,00
20	CRACHÁ DE IDENTIFICAÇÃO DE SERVIDOR COM CORDÃO	UNID	100	R\$ 8,31	R\$ 831,00
21	CONFECÇÃO DE CRACHÁ PARA EVENTOS COM CORDÃO	UNID	100	R\$ 3,06	R\$ 306,00
22	BLOCO ATESTADO MÉDICO, C/100, F18, PAPEL 75G	BLOCO	10	R\$ 11,20	R\$ 112,00
23	BLOCO SOLICITAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS, C/100, F18, PAPEL 75G	BLOCO	10	R\$ 9,34	R\$ 93,40
24	BLOCO SOLICITAÇÃO DE PROCEDIMENTOS, C/100, F18, PAPEL 75G	BLOCO	15	R\$ 13,66	R\$ 204,90
25	BLOCO DE PLANILHA DE CASO DE DIARRÉIA, C/100, F9, PAPEL 75G	BLOCO	20	R\$ 20,47	R\$ 409,40



CHORROCHÓ



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77



Documento Assinado Digitalmente por: UILDE IRLA DE OLIVEIRA - 12/03/2026 21:08:04
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 744877f0-eb2d-403b-87e-268af53bcb65

26	BLOCO RECEITUÁRIO MÉDICO, C/100, F18, PAPEL 75G	BLOCO	75	R\$ 12,64	R\$ 948,00
27	CARTÃO DE VACINA MENINA, 2L COLOR, F6, 4X4	UNID	100	R\$ 5,69	R\$ 569,00
28	CARTÃO DE VACINA MENINO, 2L COLOR, F6, 4X4	UNID	100	R\$ 5,83	R\$ 583,00
29	CARTÃO DE PLANEJAMENTO FAMILIAR	UNID	100	R\$ 1,83	R\$ 183,00
30	CONFEÇÃO DE CARTAZES COLOR A2	UNID	50	R\$ 3,47	R\$ 173,50
31	FICHA DE ATENDIMENTO ODONTOLÓGICO, 2L, F9 COM 100 FOLHAS	BLOCO	300	R\$ 17,08	R\$ 5.124,00
32	PANFLETO INFORMATIVO COLOR, F18, PAPEL COUCHE 120G	UNID	50	R\$ 0,86	R\$ 43,00
33	CADERNETA DE GESTANTE	UNID	200	R\$ 5,00	R\$ 1.000,00
34	CADERNETA DE VACINA ADULTO	UNID	150	R\$ 2,06	R\$ 309,00
35	LAUDO PARA SOLICITAÇÃO / AUTORIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS AMBULATORIAL - COM 100 FOLHAS	UNID	25	R\$ 13,44	R\$ 336,00
36	TROFÉU PARA PREMIAÇÕES INDIVIDUAIS EM ACRÍLICO - PEQUENO 15 CM, COM MATERIAL DE ALTA DENSIDADE, ACABAMENTO DE PINTURA OU REVESTIMENTO UNIFORME, COM ÓTIMO PADRÃO ESTÉTICO E SEM IMPERFEIÇÕES, REBARBAS OU LASCAS, PERSONALIZAÇÃO POR ADESIVAÇÃO OU GRAVAÇÃO A LASER CONFORME LAYOUT A SER FORNECIDO PELA CONTRATANTE, BASE ESTÁVEL INTEGRADA AO CORPO DO TROFÉU	UNID	25	R\$ 36,30	R\$ 907,50
37	TROFÉU PARA PREMIAÇÕES INDIVIDUAIS EM ACRÍLICO - MÉDIO 25 CM, COM MATERIAL DE ALTA DENSIDADE, ACABAMENTO DE PINTURA OU REVESTIMENTO UNIFORME, COM ÓTIMO PADRÃO ESTÉTICO E SEM	UNID	25	R\$ 61,35	R\$ 1.533,75



CHORROCHÓ



Praca Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77



Documento Assinado Digitalmente por: UILDE IRLA DE OLIVEIRA - 12/03/2026 21:08:04
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 74487f0-e2d-403b-87ee-268af53bcb65

	IMPERFEIÇÕES, REBARBAS OU LASCAS, PERSONALIZAÇÃO POR ADESIVAÇÃO OU GRAVAÇÃO A LASER CONFORME LAYOUT A SER FORNECIDO PELA CONTRATANTE, BASE ESTÁVEL INTEGRADA AO CORPO DO TROFÉU.				
38	TROFÉU PARA PREMIAÇÕES INDIVIDUAIS EM ACRÍLICO - GRANDE 40 CM, COM MATERIAL DE ALTA DENSIDADE, ACABAMENTO DE PINTURA OU REVESTIMENTO UNIFORME, COM ÓTIMO PADRÃO ESTÉTICO E SEM IMPERFEIÇÕES, REBARBAS OU LASCAS, PERSONALIZAÇÃO POR ADESIVAÇÃO OU GRAVAÇÃO A LASER CONFORME LAYOUT A SER FORNECIDO PELA CONTRATANTE, BASE ESTÁVEL INTEGRADA AO CORPO DO TROFÉU.	UNID	25	R\$ 95,72	R\$ 2.393,00
VALOR TOTAL					R\$ 57.575,43

1.5. - São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 151 - O Termo de Referência que embasou a contratação;
- 152 - A Autorização de Contratação Direta;
- 153 - A Proposta da CONTRATADA; e
- 154 - Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO (Art. 92, IV)

2.1. - O regime de execução contratual será parcelado, em virtude da necessidade, conforme proposta apresentado pela Contratada, constante dos autos do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 003/2026, que independente de transição Integra este instrumento.

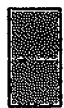
CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO (Art. 92, V e VI)

3.1. - PREÇO

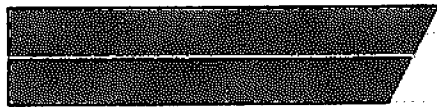
3.1.1. - O valor global da contratação é de **R\$ 57.575,43 (cinquenta e sete mil, quinhentos e setenta e cinco reais e quarenta e três centavos)**.

3.1.2. - O pagamento será realizado de forma única, mediante apresentação de NF, posterior a entrega do objeto.

3.1.3. - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



CHORROCHÓ



Praça Coronel João Sá,
666, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77



Documento Assinado Digitalmente por: UILDE IRLA DE OLIVEIRA - 12/03/2026 21:08:04
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 744877f0-eb2d-403b-87e-268af53bcb65

3.1.4. - O pagamento será realizado mediante transferência bancária, na agência bancária e conta corrente indicados pelo contratado.

3.2. - PRAZO DE PAGAMENTO

3.2.1. - O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da entrega do objeto, bem como o recebimento da Nota Fiscal/Fatura, considerando o Art. 137, §2º, inciso IV, da Lei nº. 14.133, de 2021, mediante a apresentação das Notas Fiscais, devidamente atestadas pelo setor competente, segundo seus preços unitários e as quantidades efetivamente recebidas, acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Prova de regularidade junto à Fazenda Federal, referente a Tributos Federais, Dívida Ativa da União e INSS;
- b) Prova de regularidade junto ao FGTS.
- c) Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual;
- d) Prova de regularidade junto à Justiça do Trabalho;
- e) Prova de regularidade junto a Fazenda Municipal.

3.2.2. - Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

3.3. - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.3.1. - A emissão da Nota Fiscal/Fatura ser precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

3.3.2. - O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

3.3.3. - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

3.3.4. - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº. 14.133/2021.

3.3.5. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

3.3.6. - Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

3.3.7. - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à



Prça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77



Documento Assinado Digitalmente por: UILDE IRLA DE OLIVEIRA - 12/03/2026 21:08:04
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 74487f0-e2d-403b-87ee-268af53bcb65

inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

3.3.8. - Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

3.3.9. - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

3.3.10. - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3.3.10.1. - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.3.11. - O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

3.4. - REAJUSTE

3.4.1. - Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data de vigência.

3.4.2. - Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IGP-M ou IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

3.4.3. - O reajuste será realizado por apostilamento ou mediante aditivo nos casos de prorrogação do contrato.

3.4.4. - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

3.4.5. - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

3.4.6. - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

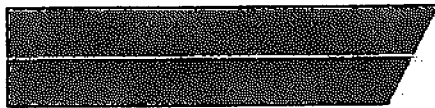
3.4.7. - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor,

3.4.8. - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA (art. 92, VII)

4.1. - O prazo de vigência da contratação é de 31 de dezembro de 2026, contados da assinatura do presente contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº. 14.133/2021.

4.2. - As partes poderão, também, alterar esse instrumento de Contrato, através de Termo Aditivo a ele, onde se observem as regras previstas na legislação contratual específica sobre o assunto, assim como prorrogá-lo quando do seu vencimento, mediante convenção das partes, nos termos do Artigo 107, da Lei Nº: 14.133/2021.



Praca Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77



Documento Assinado Digitalmente por: UILDE IRLA DE OLIVEIRA - 12/03/2026 21:08:04
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 744877f0-eb2d-403b-87e-268af53bc65

4.3. - O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

5.1. - As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta dos Recursos orçamentários oriundos do Orçamento de 2025, cuja dotação orçamentária de verá ser informada pela Secretaria de Finanças, conforme abaixo:

ÓRGÃO: 2 PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
SECRETARIA: 0300 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0301 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PROJETO/ATIVIDADE: 4.122.0002.2.201 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ELEMENTO DESPESA: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
FONTE: 500/501

ÓRGÃO: 2 PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
SECRETARIA: 1300 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 1301 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
PROJETO/ATIVIDADE: 13.392.0005.2.415 MANUTENÇÃO DOS FESTEJOS E ATIVIDADES CULTURAIS
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
FONTE DE RECURSO: 500/701/719

ÓRGÃO: 4 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE CHORROCHÓ
SECRETARIA: 1000 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASISTENCIA SOCIAL
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 1001 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
PROJETO/ATIVIDADE: 8.122.0008.2.500 GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FMAS
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
FONTE DE RECURSO: 500

ÓRGÃO: 4 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE CHORROCHÓ
SECRETARIA: 1000 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASISTENCIA SOCIAL
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 1001 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
PROJETO/ATIVIDADE: 8.122.0008.2.602 FORTALECIMENTO DO CONTROLE SOCIAL (CMAS)
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
FONTE DE RECURSO: 500/660

ÓRGÃO: 4 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE CHORROCHÓ
SECRETARIA: 1000 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASISTENCIA SOCIAL
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 1001 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
PROJETO/ATIVIDADE: 8.122.0008.2.605 BLOCO DE GESTÃO DO PROG BOLSA FAMÍLIA E DO CAD. ÚNICO
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
FONTE DE RECURSO: 660

ÓRGÃO: 4 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE CHORROCHÓ
SECRETARIA: 1000 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASISTENCIA SOCIAL
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 1001 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
PROJETO/ATIVIDADE: 8.245.0008.2.607 BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
FONTE DE RECURSO: 660/661



Prça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77



Documento Assinado Digitalmente por: UILDE IRLA DE OLIVEIRA - 12/03/2026 21:08:04
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/pp/validaDoc.seam> Código do documento: 744877f0-eb2d-403b-87ee-268af53bc6b5

ÓRGÃO: 4 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE CHORROCHÓ
SECRETARIA: 1000 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASISTENCIA SOCIAL
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 1001 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
PROJETO/ATIVIDADE: 8.122.0008.2.810 BLOCO DE GESTÃO DO SUAS -IGD-SUAS
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
FONTE DE RECURSO: 660/661

ÓRGÃO: 4 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE CHORROCHÓ
SECRETARIA: 1000 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASISTENCIA SOCIAL
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 1001 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
PROJETO/ATIVIDADE: 8.245.0008.2.812 BLOCO DA PROTEÇÃO SOCUAL ESPE DE MÉDIA E ALTA COMPLEX (MAC)
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
FONTE DE RECURSO: 500/661

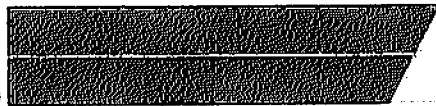
ÓRGÃO: 4 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE CHORROCHÓ
SECRETARIA: 1000 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASISTENCIA SOCIAL
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 1001 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
PROJETO/ATIVIDADE: 8.244.0008.2.814 PROCADSUAS
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
FONTE DE RECURSO: 660

ÓRGÃO: 4 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE CHORROCHÓ
SECRETARIA: 1000 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASISTENCIA SOCIAL
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 1001 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
PROJETO/ATIVIDADE: 8.245.0008.2.905 PRIMEIRA INFANCIA NO SUAS - CRIANÇA FELIZ
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
FONTE DE RECURSO: 660

ÓRGÃO: 3 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
SECRETARIA: 0700 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0701 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PROJETO/ATIVIDADE: 10.301.0007.2.040 ADM DE PESSOAL E ENCARGOS - AGENTES COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
FONTE DE RECURSO: 600

ÓRGÃO: 3 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
SECRETARIA: 0700 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0701 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PROJETO/ATIVIDADE: 10.301.0007.2.116 ADM DE PESSOAL E ENCARGOS DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA - SF
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
FONTE DE RECURSO: 600

ÓRGÃO: 3 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
SECRETARIA: 0700 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0701 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PROJETO/ATIVIDADE: 10.301.0007.2.117 ADM DE PESSOAL E ENCARGOS - EQUIPES MULTIPROFISSIONAIS (EMULTI)
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
FONTE DE RECURSO: 600



Prapa Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77



Documento Assinado Digitalmente por: UILDE IRLA DE OLIVEIRA - 12/03/2026 21:08:04
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 744877f0-eb2d-403b-87ee-268af53bcb65

ÓRGÃO: 3 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
SECRETARIA: 0700 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0701 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PROJETO/ATIVIDADE: 10.301.0007.2.118 ADM DE PESSOAL E ENCARGOS - PROGRAMA SAÚDE BUCAL - SB
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
FONTE DE RECURSO: 600

ÓRGÃO: 3 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
SECRETARIA: 0700 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0701 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PROJETO/ATIVIDADE: 10.122.0007.2.501 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SEC MUN DE SAÚDE
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
FONTE DE RECURSO: 500.1002

ÓRGÃO: 3 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
SECRETARIA: 0700 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0701 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PROJETO/ATIVIDADE: 10.301.0007.2.502 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
FONTE DE RECURSO: 500.1002/600/600.3110/600.3130

ÓRGÃO: 3 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
SECRETARIA: 0700 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0701 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PROJETO/ATIVIDADE: 10.305.0007.2.503 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE - EPIDEMIOLÓGICA
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
FONTE DE RECURSO: 600

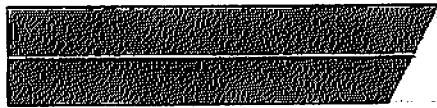
ÓRGÃO: 3 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
SECRETARIA: 0700 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0701 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PROJETO/ATIVIDADE: 10.302.0007.2.807 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
FONTE DE RECURSO: 600/621

ÓRGÃO: 3 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
SECRETARIA: 0700 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0701 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PROJETO/ATIVIDADE: 10.303.0007.2.809 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
FONTE DE RECURSO: 500.1002

ÓRGÃO: 5 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA: 0500 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0501 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROJETO/ATIVIDADE: 12.122.0002.2.409 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
FONTE DE RECURSO: 500.1001



CHORROCHÓ



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77



Documento Assinado Digitalmente por: UILDE IRLA DE OLIVEIRA - 12/03/2026 21:08:04
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 744877f0-eb2d-403b-87e-268af53bcb65

ÓRGÃO: 5 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA: 0500 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0501 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROJETO/ATIVIDADE: 27.812.00013.2.831 MANUTENÇÃO E INCENTIVO A ATIVIDADES ESPORTIVAS
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
FONTE DE RECURSO: 500

ÓRGÃO: 5 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA: 0500 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0501 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROJETO/ATIVIDADE: 12.365.0004.2.401 MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTILPRÉ-ESCOLA
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
FONTE DE RECURSO: 541/542/550

ÓRGÃO: 5 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA: 0500 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0501 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROJETO/ATIVIDADE: 12.365.0004.2.402 MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTILCRECHE
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
FONTE DE RECURSO: 500.1001/541/542/550

ÓRGÃO: 5 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA: 5.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 5.01.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROJETO/ATIVIDADE: 12.361.0004.2.404 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
FONTE DE RECURSO: 500.1001/540/541/543/550/551/569

CLÁUSULA SEXTA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

6.1. - Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art. 92, XIV)

7.1. - Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas exigidas e da legislação pertinente e em vigor;

7.2. - Exercer a fiscalização da execução do objeto contratual através de Fiscal de Contrato especialmente designado, na forma prevista na Lei nº. 14.133/21;

7.4. - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

7.6. - Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no equipamento adquirido, fixando prazo para a sua correção;

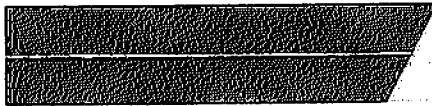
7.7. - Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

7.8. - Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da contratada, se for o caso.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV)

8.1. - Fornecer os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

8.3. - Assumir inteira responsabilidade pelo fornecimento dos serviços adquiridos, nos termos da legislação vigente;



Praça Coronel João Sá,
666, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77



Documento Assinado Digitalmente por: UILDE IRLA DE OLIVEIRA - 12/03/2026 21:08:04
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 744877f0-e2d-403b-87e-268af53bcb65

8.4. - Dar cumprimento a todas as determinações e especificações estabelecidas neste Termo de Referência;

8.5. - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;

8.6. - Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do Contratante, prestando-lhes todos os esclarecimentos solicitados atendendo as reclamações formuladas;

8.7. - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato, sem prévia e expressa anuência da Contratante;

8.8. - Nomear um preposto responsável pelos serviços, quando necessário reportar-se ao Fiscal de Contrato, adotando as providências pertinentes a correção das falhas detectadas.

CLÁUSULA NONA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

9.1. - Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

9.1.1. - dar causa à inexecução parcial do contrato;

9.1.2. - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.3. - dar causa à inexecução total do contrato;

9.1.4. - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

9.1.5. - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

9.1.6. - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.7. - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

9.1.8. - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do contrato;

9.1.9. - fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.1.10. - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:

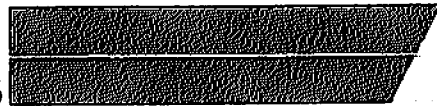
9.1.10.1. - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento do prazo licitatório.

9.1.11. - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

9.1.12. - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. - O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta do subitem 9.1.1 desta Contratação, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 0,5% (cinco decimas por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 9.1.1 a 9.1.12;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 9.1.2 a 9.1.7 desta Contratação, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;



Prça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77



Documento Assinado Digitalmente por: UILDE IRLA DE OLIVEIRA - 12/03/2026 21:08:04
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 744877f0-eb2d-403b-87e-268af53bcb65

- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 9.1.8 a 9.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

9.3. - Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1. - a natureza e a gravidade da infração cometida;

9.3.2. - as peculiaridades do caso concreto;

9.3.3. - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.3.4. - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

9.3.5. - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.5. - A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.6. - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

9.7. - Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

9.8. - A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

9.9. - O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

9.10. - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº. 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº. 9.784, de 1999.

9.11. - As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos do Edital.

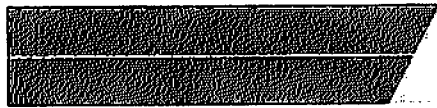
CLÁUSULA DÉCIMA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO (art. 92, XVIII e art. 117)

10.1. - O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência do Edital.

10.2. - Os serviços, constante neste contrato será fiscalizado com anuência das partes pelo **Sr. ÊNIO JOSÉ RIBEIRO DOS SANTOS**, portador de RG nº. 15.398.200-41 SSP/BA, inscrito no CPF/MF nº. 076.023.215-61, residente e domiciliado na Rua do Contorno, nº. 17, centro, Chorrochó-BA, doravante denominado **"Fiscal do Contrato"**, que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.



CHORROCHÓ



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77



Documento Assinado Digitalmente por: UILDE IRLA DE OLIVEIRA - 12/03/2026 21:08:04
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 744877f0eb2d-403b-87e-268af53bcb65

10.3. - À Fiscalização compete, entre outras atribuições:

- I. Solicitar à Contratada e seus prepostos, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
- II. Acompanhar os e atestar os serviços;
- III. encaminhar à Administração Pública, os documentos que relacionem as importâncias relativas e multas aplicadas à Contratada, bem como os referentes a pagamento.

10.4. - A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1. - O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2. - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

11.2.1. - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.3. - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº. 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1. - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2. - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1. - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4. - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações

e

multas.

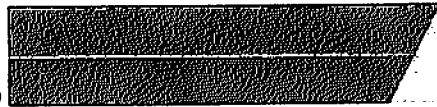
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

12.1. - Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº. 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº. 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ALTERAÇÕES

13.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



Prça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77



Documento Assinado Digitalmente por: UILDE IRLA DE OLIVEIRA - 12/03/2026 21:08:04
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 744877f0-e2d4-403b-87ee-268af53bcb65

13.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº. 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. - Incumbirá a CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº. 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO (art. 92, §1º)

16.1. - As partes contratantes elegem o Foro do Município de Chorrochó-BA, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro, nos termos do conforme art. 92, §1º da Lei nº. 14.133/21.

16.2. - E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, os representantes da **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA** juntamente com as testemunhas, abaixo e a tudo presente, para que se produzam os efeitos legais.

Chorrochó-BA, 19 de janeiro de 2026.

UILDE IRLA DE OLIVEIRA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CONTRATANTE

CADS GRAFICA E
PAPELARIA
LTDA:06645243000163

Assinado digitalmente por CADS GRAFICA E PAPELARIA
LTDA:06645243000163
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PJ A1, OU=Videconferencia, OU=45174742000171, OU=AC
SyngularID Multipla, CN=CADS GRAFICA E PAPELARIA
LTDA:06645243000163
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.01.19 10:13:48-0300
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.1

CADS GRAFICA E PAPELARIA LTDA EPP
Gabriella Costa Moraes
CONTRATADA

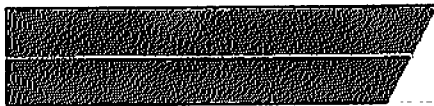
TESTEMUNHAS:

CPF/MF nº:

CPF/MF nº: 063 424 485-93



CHORROCHÓ



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº. 013/2026

NOMEIA FISCAL DE CONTRATO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica e pela Constituição Federal e, CONSIDERANDO o disposto no art. 117, "caput" da Lei Federal nº. 14.133, de 2021, - Lei de Licitações e Contratos Administrativos, o qual dispõe que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração,

RESOLVE:

Art.1º. - Nomear como FISCAL DE CONTRATO o servidor **ÊNIO JOSÉ RIBEIRO DOS SANTOS**, portador de RG nº. 15.398.200-41 SSP/BA, inscrito no CPF/MF nº. 076.023.215-61, residente e domiciliado na Rua do Contorno, nº. 17, centro, Chorrochó-BA, para o contrato referente a Dispensa de Licitação nº. 002/2026, Processo Administrativo/Licitatório nº. 003/2026, cujo objeto é a Contratação de empresa para prestação de serviços de confecção e fornecimento de diversos materiais gráficos para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Chorrochó e diversas secretarias, conforme Contrato Administrativo nº. 005/2026.

Art. 2º. - Ao Fiscal do Contrato, ora nomeado, garantida pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal nº. 14.133/2021, caberá, ainda, no que for compatível com o contrato em execução:

- I - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;
- II - Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;
- III - Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;
- IV - Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- V - Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;
- VI - Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;
- VII - Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;
- VIII - Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;



Prça Coronel João Sá,
666, Contorno, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

GABINETE DO PREFEITO

IX - Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;

X - Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;

XI - Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;

XII - Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;

XIII - Verificar se as Faturas/Notas Fiscais da Contratada estão acompanhadas das certidões negativas (FEDERAL, ESTADUAL, MUNICIPAL, FGTS e TRABALHISTA);

XIV - Exercer outras atribuições exigidas pela legislação pertinente.

Art. 3º. - O Fiscal nomeado deverá ser entregue pelo Setor de Compras, imediatamente após a ciência de sua nomeação, pasta contendo cópias, no mínimo, do Edital de Licitação e de todos os seus anexos e do Contrato com sua respectiva publicação e, oportunamente, de seus aditamentos, garantindo-lhe, assim, o domínio efetivo do objeto a ser fiscalizado.

Art. 4º. - Fica garantido ao Fiscal do Contrato, amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo ao Contrato sob fiscalização.

Art. 5º. - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Chorrochó-BA, aos 19 de janeiro de 2026.


UILDE IRLA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com